



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO A
PACIENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO
HOSPITALAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar e de doenças crônicas.

Art. 2º Nos hospitais públicos em que existam pacientes internados ou classificados em alguma das situações previstas no artigo anterior, será obrigatória a presença de profissionais de odontologia para os cuidados da saúde bucal do paciente.

§ 1º A assistência odontológica aos pacientes portadores de doenças crônicas fica assegurada mesmo àqueles que não se encontrem em regime de internação.

§ 2º Aos pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), a assistência odontológica será prestada obrigatoriamente por cirurgião-dentista e, nas demais unidades, por outros profissionais devidamente habilitados para atuar na área, supervisionados por um odontólogo.

§ 3º O cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo deverá ser feito sem prejuízo aos pacientes atendidos nas emergências das unidades hospitalares a que se refere esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 31 de agosto de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal